



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.389, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a Criação do “Selo Abraço da Vida”, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Estado do Maranhão, o “Selo Abraço da Vida”, para homenagear pessoas jurídicas ou físicas que contribuam com medidas de conscientização, proteção e informação sobre a manobra de Heimlich, denominada de “Abraço da Vida”.

**Parágrafo Único** - É denominada de manobra de Heimlich (compressão abdominal), a técnica empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias em caso de engasgo.

**Art. 2º** - (Vetado).

**Art. 3º** - (Vetado).

**Art. 4º** - O “Selo Abraço da Vida” também poderá ser expedido, após protocolo de certificado de treinamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, às instituições e pessoas jurídicas ou físicas desde que obedeçam aos requisitos seguintes:

I - o treinamento seja promovido por profissionais cedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e qualquer outro profissional da instituição devidamente capacitado;

II - os funcionários dos estabelecimentos mencionados no art. 3º poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos, devendo o empregador promover o devido estímulo para tanto;

III - os estabelecimentos descritos no art. 3º, que trabalham por turno, deverão, pelo menos, contar com 01 (um) colaborador, por cada turno de trabalho, devidamente capacitado para executar a manobra de Heimlich;

IV - o treinamento for ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Anvisa, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde - SES e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 3º da presente Lei, poderão vincular o “Selo Abraço da Vida”, como instrumento de uso publicitário para promoção de seus serviços ou produtos.

**Art. 6º** - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão manter afixados em seus respectivos estabelecimentos, a fim de esclarecimento para os frequentadores do local, cartazes que ilustrem a execução de manobras abraço da vida, que visem à desobstrução das vias aéreas, em caso de acidente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual e suplementadas se necessária.

**Art. 8º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**(Originária do Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar)**